

LEI Nº 629/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para suprimento de vagas existentes no serviço público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado no preceito constitucional inserto no inciso IX, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter extraordinário de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas existentes junto à Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Setor de Obras e Limpeza Pública.

Art. 2º - A Contratação, autorizada no artigo anterior, será pelo prazo máximo de 10(dez) meses, com termo final aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - O recrutamento será efetivado mediante Processo Seletivo Simplificado, junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º - Fica vedada a recondução e o desvio da função contratada.

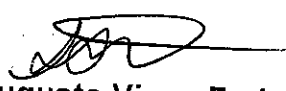
Art. 5º - As despesas oriundas do cumprimento da presente lei, correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Lençóis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, 24 de março de 2.005.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito de Lençóis



Luiz Augusto Viana Freire
Secretário de Administração e Planejamento